

CONTRATO N.º 025/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DO TIPO NOTEBOOK PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS (DPE) DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E BELPARA COMERCIAL LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA:** BELPARA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.903.157/0001-40, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Travessa Humaitá, n.º 2233 – Andar 1 – Sala 101, bairro: Marco, CEP: 66.093-047, representada legalmente pelo Sr. **FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 1492592 - PC/PA e inscrito no CPF n.º 318.087.782-00, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/66784 o Pregão Eletrônico n.º 021/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA e pelo Decreto Federal 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente contrato de aquisição de Equipamentos portáteis do tipo Notebook para atendimento da Diretoria de Projetos Especiais (DPE) da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I do T.R.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:

<b>ITEM 01 – Computador portátil, tipo Notebook</b>	
<b>QUANTIDADE: 10 unidades</b>	
Prazo de Entrega: 30 dias corridos após a assinatura do termo de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.	
<b>Ordem</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>
1	Sistema Operacional: Windows 10 ou superior
2	Memória RAM: 8GB
3	Capacidade do HD: 1TB
4	Capacidade do SSD: 256GB
5	Processador: Intel
6	Linagem do processador: Core I7 (8ª geração ou superior)
7	Edição do Sistema Operacional: Profissional
8	Possuir saída USB 3.1 (mínimo 3 entradas)
9	Possuir saída DMI
10	Possuir Câmera de vídeo integrada
11	Possuir saída para fones de ouvido
12	Possuir cartão de leitor de cartão de memória
13	Possuir conectividade Wi-Fi e Bluetooth
14	Possuir saída interface Ethernet 10/100/1000 Mbps
15	Tamanho máximo da tela 15.7”
16	Equipamento deverá possuir kit com Maleta de proteção para transporte (um para cada unidade)

4.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em face de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados

4.3 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará a Contratada para negociar redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

4.5 - Na hipótese de ocorrência do item anterior, a PRODEPA convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para fornecer ou executar o serviço em igual prazo e nas mesmas condições do contrato.

4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante solicitação devidamente motivada, não puder cumprir o compromisso, a PRODEPA poderá:

4.6.1 - Liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, desde que a comunicação do Contratado ocorra antes do pedido de fornecimento e confirmados a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

4.6.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a PRODEPA deverá proceder à revogação parcial ou total do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

**23.722.1508.7669 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;**  
**449052 – Equipamentos e ou Material Permanente;**  
**0301 – Recursos Superávit do Tesouro Estadual**

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada com todas as certidões de documentos fiscais.

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Finanças do Município.

6.1.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual no 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO**

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de aquisição de equipamentos portáteis do tipo Notebook para atendimento da Diretoria de Projetos Especiais (DPE) da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA).

8.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Icoaraci. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.

8.3 – Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

8.4 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto, realizada pela área técnica da empresa, em um prazo de até 3 dias úteis.

8.5 – O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização

8.6 – Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

8.7 – O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

8.8 – O prazo de entrega dos equipamentos descritos neste Contratada é de 30 dias corridos a contar da assinatura do Contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor ou instrumento equivalente para cumprir com a entrega dos materiais conforme o item 8.2.

### **8.9 – DA GARANTIA**

8.9.1 - O GARANTIDOR garante contra todo e qualquer defeito de fabricação os equipamentos/materiais fornecidos à PRODEPA e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia deste Contrato.

8.9.1.1 – Deve conter expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações técnicas.

8.9.2 – A presente garantia abrange a substituição integral dos equipamentos/materiais que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

8.9.3 - A contratada se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas

8.9.4 - A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro e ser prestada on site nas dependências da contratante ou outro local indicado, sem qualquer ônus adicional.

8.9.5- A contratada deverá disponibilizar 0800 ou e-mail para abertura de chamados, fornecendo um número para controle e acompanhamento de cada chamado.

8.9.6 – Para atendimento do subitem anterior, o GARANTIDOR disponibiliza os seguintes números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para receber os chamados:

a) Telefone: (91) 3031-5152;

b) E-mail: [belpara.comercial@gmail.com](mailto:belpara.comercial@gmail.com)

8.9.7 A CONTRATADA aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

8.9.8 - Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

8.9.9 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes da devolução equipamento relacionado ao chamado de manutenção.

8.9.10 - O GARANTIDOR se obriga a substituir os equipamentos/materiais se, no período de 03 (três) meses após a sua entrega e recebimento, os mesmos apresentarem reiteradamente problemas e defeitos que caracterizem como sendo “defeitos de fabricação”. O prazo para a substituição dos equipamentos/materiais será de até 03 (três) dias, a partir da solicitação da PRODEPA.

### **CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “c” e alínea “d”, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



PRODEPA



12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 – A Contratada deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.

12.1.4 – Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

12.1.5 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.6 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou reconicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.8 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.

12.1.10 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.11 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.

12.1.12 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).

12.1.14 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.

12.1.15 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

12.1.16 - A contratada deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 24x7, durante o período da garantia.

12.1.17 - A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos

12.1.18 - A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.

12.1.19 - Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à PRODEPA no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos do tipo Notebook adquiridos e/ou serviços de garantia realizados em desacordo com as obrigações assumidas.

13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada nos equipamentos do tipo Notebook adquiridos e/ou na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, nota de empenho ou Ordem de Serviço em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- f) **Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso na entrega e instalação da solução sobre o valor mensal do contrato.
- g) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea **d** acima.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.6 – Ao não cumprimento dos termos de garantia constante no item 8.9, se aplicam as penalidades previstas acima. Conforme estabelecido no item 4, do Anexo VII do TR, que é parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



PRODEPA



15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 06 de julho de 2021.

---

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**

Presidente da PRODEPA

---

**FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF